



ESTATUTO SOCIAL

Associação de Moradores do Bairro Mollon - AMOBAM

CNPJ 02.921.188/0001-36

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

21020.

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila Linópolis

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro e Fins.

Art. 1º - A Associação de Moradores do Bairro Mollon, também designada pela sigla AMOBAM, constituída em 19 de julho de 1998, é uma associação civil, Pessoa Jurídica de Direito Privado, de caráter filantrópico, assistencial, sem fins lucrativos e/ou econômicos, com sede à Rua Atílio Bagarolo, nº 54, Bairro Mollon IV, em Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo e Foro na mesma Comarca.

Parágrafo Único – A Associação terá duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade:

§1º - Desenvolver a assistência social de proteção à família, à infância, à adolescência, ao jovem, ao adulto e ao idoso em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, complementando a Proteção Básica da rede sócio assistencial do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, com foco na execução do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, serviço realizado em grupos organizados a partir de projetos, programas e ações de modo a garantir:

I - Aquisição progressiva aos usuários seja a criança e adolescente, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social na forma de Intervenção social planejada, criando situações desafiadoras, estimulando e orientando os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e no território.



II - Organização de forma heterogênea de modo a ampliar motivações e valores muito diversos, sob inúmeros feitos, e desenvolver sentimento de pertencimento, identidade, fortalecer vínculos em três dimensões: legal/jurídico; sócio estrutural /comunitário; afetivo/familiar e incentivar a socialização e convivência comunitária, com vistas ao alcance de alternativas e emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

III – O desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça entre outros.

§2º - Atuar na área da educação com serviço para crianças, adolescentes, jovens e adultos, educação infantil em creches e pré-escola, em escolas regulares de ensino básico, médio e universitário de forma articulada e/ou em parceria com o poder público ou com instituições privadas.

§3º - Oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido e comunidade.

§4º - Possui articulação com o serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricidade sócio familiar da política de assistência social com prioridade para beneficiários do BPC – Benefício de Prestação Continuada; beneficiários do Programa de Transferência de Renda e pelos serviços de proteção social PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Serviço de Proteção Social Especial a indivíduos e família, reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; indivíduos residentes em territórios com ausência e precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e vivenciam situações de fragilização de vínculos ,egressos ou vinculados a Programas de Combate a Violência e ao abuso e exploração sexual ; e fora da escola.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios de legalidade, moralidade de forma gratuita continuidade e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviço de forma gratuita, continuada, permanente e planejada.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

21020.

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila Linópolis

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 15.
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP



Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades a associação se organizará em tantos núcleos que se fizerem necessários à prestação de serviços socioassistenciais, subordinados aos objetivos institucionais.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

21020.

CAPÍTULO II

RUA XV DE NOVENBRO, 1510
Vila Linópolis

Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados.

Art. 5º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, maiores de dezoito anos, e terá a livre escolha para se associar, sendo que a contribuição para a manutenção da entidade será de caráter espontâneo e sem qualquer obrigatoriedade.

Art. 6º - Os associados são classificados em:

- I. **Fundador** — Associado que participou da primeira Assembleia.
- II. **Colaborador** — Associado que colabora com a Associação em caráter espontâneo sem qualquer obrigatoriedade.

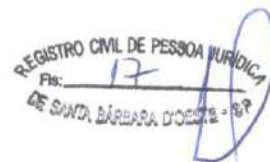
Parágrafo Único - Os associados, independentes da categoria, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

Art. 7º - A admissão dos associados se dará com o preenchimento de ficha de inscrição pelos interessados, sendo esta submetida a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Concordância com o presente estatuto, prezando em sua atuação, tanto na Entidade e como fora dela, com os princípios nele definidos;
- II. Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 8º - Será excluído da associação, sem o direito a qualquer indenização, remunerações ou fração de patrimônio, os associados que vierem a praticar os seguintes atos, nas seguintes condições:

- I. Os que infringirem conscientemente qualquer disposição do Estatuto ou Resolução dos demais órgãos administrativos;
- II. Os que causarem propositadamente dano moral ou material à associação ou a seu patrimônio independente da indenização prévia;



- III. Os que por incontinência da conduta profissional ou social, venham prejudicar ou desrespeitar a associação interna ou externamente;
- IV. Os associados que, sem causa justificada ou comunicação por escrito, faltarem em mais de uma Assembleia Geral.

Art. 9º - A exclusão com base nos itens anteriores será proposta pela Diretoria Executiva, que dará parecer por escrito, cabendo a decisão à Assembleia Geral. Para tal Assembleia será convidado o associado cuja exclusão tiver sido proposta, para que nela apresente sua defesa, implicando sua ausência em concordância com a exclusão.

Art. 10º - É direito do associado, quite com suas obrigações sociais, demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à secretária da associação seu pedido de exclusão do quadro de associados.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

21020.

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila Linópolis

CAPÍTULO III

Dos Direitos E Deveres dos Associados



Art. 11º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV. Todo associado terá direito individualmente ou em grupo de apresentar a Diretoria projetos alternativos dentro dos objetivos da associação;
- V. A qualquer tempo, por requerimento, solicitar desligamento a título de demissão;
- VI. Convocar os órgãos deliberativos nos termos do art. 60 da lei 10.406/02.

Art. 12º - São deveres dos associados:

- I. Acatar as decisões da Assembleia;

- II. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Associação;
- III. Participar e tomar parte com direito a voz da Assembleia Geral;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Comparecer por ocasião das eleições;
- VI. Votar por ocasião da eleição;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação para que a Assembleia Geral tome providências.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

21020.

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila Linópolis

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da Associação



Art. 13º - A Associação é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 14º - A **Assembleia Geral** é o órgão soberano da vontade social, e se constituirá pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria executiva e o conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre matéria de interesse social;
- IV. Deliberar sobre previsão orçamentária e a prestação de conta;
- V. Reformar o Estatuto Social;
- VI. Aprovar o Regimento Interno;

VII. Deliberar sobre a dissolução e extinção da Associação;

VIII. Decidir em última instancia.

Art. 16º - A Assembleia Geral realizar-se-á:

I. **Ordinariamente**, no primeiro trimestre do ano, para:

- a) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, nos anos de eleição;
- b) Aprovar a proposta de programa anual da associação, submetida pela Diretoria Executiva;
- c) Apreciar o relatório anual de atividades e respectivos projetos da Associação apresentados pela Diretoria Executiva;
- d) Apreciar e aprovar as contas e o balanço patrimonial e financeiro, referendados pelo Conselho Fiscal.

II. **Extraordinariamente**, sempre que necessário, sendo convocada:

- a) Pela diretoria executiva;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento de um quinto dos associados quite com suas obrigações sociais;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

21020.

RUA XV DE NOVENBRO, 1510
Vila Linópolis



Art. 17º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, e/ou enviada por meio eletrônico aos associados devidamente cadastrados, ou ainda, por divulgação nas mídias sociais da associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com presença da maioria dos associados inscritos ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

Art. 18º - Todas as deliberações da Assembleia Geral referente a alterações estatutárias, destituição dos membros da Diretoria Executiva ou Membros do Conselho

Fiscal, dissolução ou extinção da Associação, exige-se quórum de dois terços de associados na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados, em dia com suas obrigações, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, sendo garantido também a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 20º - Nas deliberações da Assembleia Geral, cada associado terá direito a um voto.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos Diretivos da Associação

Art. 21º - São órgãos da direção:

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

21020.

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila Linópolis



- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

§1º - O mandato da diretoria será de 3 (três) anos, não devendo ter mais de duas reeleições consecutivas para o mesmo cargo.

§2º - O conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes eleitos pela Assembleia Geral e com igual período de gestão da Diretoria executiva.

Art. 22º - A Diretoria Executiva será constituída dos seguintes membros:

- I. Presidente
- II. Vice-presidente
- III. Primeiro Secretário
- IV. Segundo Secretário
- V. Primeiro Tesoureiro

VI. Segundo Tesoureiro

Art. 23º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros, registrando em ata própria os assuntos tratados.

Art. 24º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu presidente, da diretoria executiva ou por solicitação da maioria simples dos seus membros.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

21020.

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila Linópolis

CAPÍTULO VI

Da Competência dos Diretores Executivos



Art. 25.º Ao presidente compete:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- II. Praticar todos os atos necessários ou convenientes ao funcionamento regular da Associação;
- III. Encaminhar anualmente ao Conselho Fiscal balanço patrimonial e financeiro da Associação;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto bem como o Regimento Interno;
- V. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- VI. Supervisionar o funcionamento da Associação;
- VII. Nomear membros associados, integrantes não da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para representar a Associação e participar de pleito, nos Conselhos Municipais do município;
- VIII. Movimentar contas bancaria juntamente com o Primeiro Tesoureiro;
- IX. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando vencimentos, podendo licenciar-los, suspender-los ou demiti-los.

- X. Conservar em boa ordem pelo prazo de dez anos, contando da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como os atos ou operações realizadas que venha modificar sua situação patrimonial.
- XI. Manter escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com os princípios contábeis geralmente aceitos e a normas do CFC — Conselho Federal de Contabilidades e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- XII. Cumprir as obrigações estabelecidas na legislação tributárias.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

21020.

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila Linópolis

Art. 26º - Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância até o termino do mandato;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV. Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausências, com todas as prerrogativas desse cargo.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls: 29
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

Art. 27º - Ao Primeiro Secretário compete:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II. Elaborar relatórios de gestão, junto a Diretoria, para ser apreciado em Assembleia.

Art. 28.º - Ao Segundo Secretário compete:

- I. Substituir o Primeiro Secretario em suas faltas e/ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância ou impedimento do Primeiro Secretário até o seu termino;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 29º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:



- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, as rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatório de receitas e despesas mensalmente à diretoria;
- IV. Apresentar o consolidado do relatório financeiro trimestral à Diretoria para posteriormente ser submetido à Assembleia Geral, em reuniões previamente agendadas;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII. Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente.

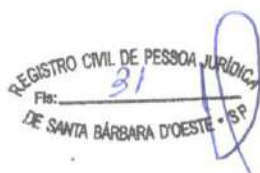
Art. 30º - Ao Segundo Tesoureiro compete:

- I. Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de sua função, substituindo-o na faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até seu término.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

21020.

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila Linópolis



CAPÍTULO VII

Da Competência dos Órgãos Diretivos

Art. 31º - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho e as suas próprias;
- II. Criar núcleos de trabalho, de interesse de programas de Assistência Social;

- III. Admitir, demitir, associados, na forma do Estatuto;
- IV. Elaborar regimentos, normas, portarias e circulares, para o bom andamento da Associação;
- V. Elaborar plano anual de atividades e viabiliza-lo junto aos núcleos de trabalho;
- VI. Convocar as Assembleias Gerais;
- VII. Decidir os casos omissos, submetendo-os a decisão da Assembleia Geral;
- VIII. Entrosar-se com outras associações públicas e privadas para mútua colaboração, parcerias e rede de proteção social;
- IX. Contratar e demitir funcionários;
- X. Elaborar relatório semestral de gestão;
- XI. Prestar contas referentes ao exercício anterior.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

21020.

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila Linópolis

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação de operações econômicas financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI. Opinar sobre aquisição e alienação de bens imóveis para posterior aprovação em Assembleia Geral Extraordinária;
- VII. Fiscalizar atos da Diretoria e Tesouraria.

Art. 33º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto de seus membros presentes.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

21020.

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila Linópolis

CAPÍTULO VIII

Das Fontes de Recursos

Art. 34º - Constituem fontes de recursos da Associação:

- I. Contribuições dos associados, as doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II. Receitas provenientes de eventos organizados pela própria entidade ou por terceiros, com renda total ou parcial, mediante prestação de contas;
- III. Receitas Patrimoniais;
- IV. Receitas provenientes de contratos, convênios, termos de parcerias celebradas com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privadas;
- V. Subvenções, convênios junto ao poder público em esferas Municipal, Estadual e Federal;
- VI. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 35.
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

Art. 35º - A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente na viabilização do plano anual, no território em que a Associação estiver instalada, focada nos seus objetivos institucionais.

Art. 36º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Art. 37º - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma.

Art. 38º - A Associação aplicará as subvenções, repasses e doações recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas.

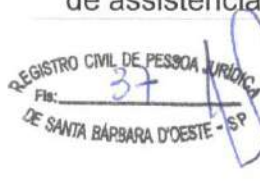
CAPÍTULO IX

Do Patrimônio

Art. 39º - O patrimônio da Associação será de bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, ações e títulos de dívida pública, renda de aplicações financeiras, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro e em espécie.

Art. 40º - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à associações congêneres, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no município, e preferencialmente na sua região administrativa, determinada pelo Estado, em conformidade com os objetivos institucionais e registrada no Conselho Municipal de assistência social e integrar o cadastro nacional de entidades e organizações de assistência social que trate o inciso XI do art. 19 da lei 8742/93.

Art. 41º - A associação não constituirá patrimônio, exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.



CAPÍTULO X

Do Ano Social, Balanço e Contas da Associação.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

21020.

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila Linópolis

Art. 42º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43º - Será levantado anualmente um Balanço Geral das Atividades da Associação com documentação da demonstração de contas e relatório da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal, que serão apresentados à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - Em sendo aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, o balanço financeiro deverá ser afixado na sede da Associação, e/ou enviada por meio eletrônico aos associados devidamente cadastrados, ou ainda, por divulgação nas mídias sociais da associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 44º - Até 10 (dez) dias úteis da realização da Assembleia Geral Ordinária, os documentos referidos no artigo 41º deste Estatuto estarão a disposição dos associados na sede da Associação para exame prévio.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a flourish.

CAPÍTULO XI

Das Eleições

Art. 45º - Os associados que desejarem concorrer à eleição para a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, devem necessariamente inscrever-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, encaminhando chapa a secretaria da associação.

Parágrafo Único - Só poderão concorrer às eleições associados que estejam a mais de um ano, em gozo de seus direitos estatutários.

Art. 46º - As eleições serão realizadas por meio de votação ou aclamação.

Art. 47º - O voto poderá ser por procuração, limitado a uma procuração para cada associado, e esta deverá conter a qualificação do associado, estar especificado a data da realização da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, com firma reconhecida do outorgante.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

21020.

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila Linópolis

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

Art. 48º - A Associação aplica suas rendas, seu recurso operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 49º - Não percebem seus Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores, equivalentes, remuneração ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma de título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 50º - A Associação de Moradores do Bairro Mollon — AMOBAM, será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 39
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - ES

[Handwritten signature]

Art. 51º - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, e nas convocações seguintes, com um terço dos associados presentes, na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 52º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

21020.

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila Linópolis

Santa Bárbara d' Oeste, 02 de agosto de 2022

CARTÓRIO
BENEDICTO SIMÕES

Rosinha Aparecida de Souza Vicentin
RG nº 13.139.182-3
PRESIDENTE

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls.: 41
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

Carla Cristina Frenhan de Melo
OAB/SP 289.659
ADVOGADA

Testemunhas:

Justo Pedro de Lima
RG: 6.902.874-6

Elizangela Marinho Pires de Lima
RG: 48.908.387-0

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP
Bel. BENEDICTO SIMÕES JUNIOR
Rua Tupinambás, nº 706 - Jardim São Francisco - CEP: 13457-027 - Fone/fax: (19) 3463.3898

RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firmas(s) de: ***
ROSINHA APARECIDA DE SOUZA VICENTIN*****

Selo(s): 0898AA-171977*****

Santa Barbara d Oeste 21 de agosto de 2023 Em Test. da ver

VIVIAN CARLA CARBONI DE MELO Escrevente

Carimbo: 655481 Total: R\$ 8,11 Pedido: 33

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Santa Bárbara d'Oeste/SP
Cartório Autorizado
Vivian Carla Carboni de Melo